



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 730

Em, 13 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água no município de Bodoquena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de inadimplência de seus clientes, de 12:00hs de sexta feira, até às 8:00hs da segunda feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende também, às 12:hs do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8:00hs do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUN ITI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.

